

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5263/1999

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE CÃES E GATOS NO RECOLHIMENTO DAS FEZES EXCRETADAS EM VIA PÚBLICA.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação28/05/199929/05/1999Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7498/1999 - Autoria: Aylton Mário de Souza

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto Parcial Mantido Início de vigência: 60 dias após sua publicação (28/07/1999). ANIMAIS - geral Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada19/08/1999Decreto do Executivo nº 17447/199925/05/2004Lei nº 6320/2004Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI 5263/1999 FIS4 2/2 27.038

LEI Nº 5.263, DE 28 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a responsabilidade do proprietário de cães e gatos no recolhimento das fezes excretadas em via pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É responsabilidade do proprietário de cães e gatos o recolhimento das fezes excretadas em via pública.

Art. 2° - A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADRAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA KODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1